



PROJETO DE LEI Nº 125/2024.

**DISPÕE SOBRE O ARTIGO 39,
§ 4º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA**:

Art. 1º Por força do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários de Município, e dos Secretários Adjuntos devem ser fixados, para o exercício de 2025 a 2028.

Art. 2º O servidor público municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal e ou Secretário Adjunto, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, respeitado os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 4º Por força do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e dos Secretários Adjuntos ficam fixados, para o exercício de 2025 a 2028, da seguinte forma:

I – Prefeito: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ R\$ 24.580,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 22.579,20(vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos); e

IV – Secretários Adjuntos: R\$ 18.122,00 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis 2160/2012, 2416/2016 e 2819/2020.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de fevereiro de 2025.



Sala das Sessões Bemvindo Morreira Nery, 14 de outubro de 2024.

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
1ª Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2ª Secretário

ERONDINA FERREIRA GODOY
3ª Secretária



JUSTIFICATIVA

A medida ora proposta de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal e Adjuntos sempre é polêmica perante a sociedade, no entanto no caso do Município de Itapevi, se faz necessária e é justa, dado que desde de 2012 não sofreu reajuste, segundo o IPCA a defasagem chega a 97,24%, até o mês de agosto de 2024.

Em levantamento realizado dos subsídios da região, o de Itapevi é o segundo menor. Se for levada em consideração a receita do município, em relação ao valor do subsídio é o menor entre todas as cidades da região.

Com a aprovação desta medida de reajuste, acreditamos valorizamos o trabalho dos agentes públicos e políticos que já atuam em nosso município, e será possível também a fixação de talentos e a busca por profissionais cada vez mais capacitados e dedicados à tarefa pública.

Sala das Sessões Bemvindo Morreira Nery, 14 de outubro de 2024.

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
1ª Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2ª Secretário

ERONDINA FERREIRA GODOY
3ª Secretária